



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**PROJETO DE LEI Nº 034/2021**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº**  
**1.523/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALCIR CASAGRANDE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.523/2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, em favor da Empresa vencedora do Chamamento Público/Processo Licitatório realizado, a gleba correspondente à matrícula sob nº 8811, Zona de Expansão Urbana, limítrofe ao loteamento residencial Papagaio, Sapezal/MT. Coordenada Lat. 13º32`6,20"S e Long.55º50`19,15"O, devidamente registrados no Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, que será transformado em empreendimento imobiliário para a construção de aproximadamente 184 (cento e oitenta e quatro) unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município, envolvendo famílias que se enquadrem nas faixas do programa Minha Casa Minha Vida.”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 15 dias do mês de setembro de 2021.

**VALCIR CASAGRANDE**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**MENSAGEM Nº 034/2021**

Sapezal, 15 de setembro de 2021.

Exma. Sra.

**Zildinei Panta Pereira**

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o Projeto de Lei nº 034/2021, que dispõe acerca da alteração da Lei Municipal nº 1.523/2019, a fim de que ela seja apreciada por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação, em **regime de URGÊNCIA**.

A alteração proposta busca substituir a disposição constante no texto legal: “*envolvendo famílias com renda familiar até 03 (três) salários mínimos*”, por: “*envolvendo famílias que se enquadrem nas faixas do programa Minha Casa Minha Vida*”, a fim de abranger um maior número de famílias a serem beneficiadas com as unidades habitacionais.

Justifica-se o pedido de apreciação em regime de urgência, para dar mais celeridade ao processo de execução das unidades habitacionais.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

**VALCIR CASAGRANDE**

Prefeito Municipal